**Edital CMDCA Nº 002/2019**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS/SC PLEITO ELEITORAL 2019.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 02 de abril de 2019, em reunião extraordinária, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal n. 1487/2014, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lebon Régis, e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS**

**1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024. (texto dado pela 1ª retificação).

**2.1.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

**2.1.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1487/2014, é assegurado o direito a:

I – vencimento de 02 (dois) salários mínimos, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença gestante ou adotante, pelo prazo de Lei;

V – licença- paternidade;

VI – gratificação natalina;

VII – licença para tratamento de saúde

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

***2.2.1.***O Servidor Público municipal que vier exercer o mandato de conselheiro tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30. Nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

**2.5.1** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar no processo de seleção será feito no período de 08/04/2019 a 08/05/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 08:00 12:00 e das 13:00 as 17:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antônio, localizada na Rua Waldir Ortigari, 74 Centro, Lebon Regis/SC.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes criminais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada.

III – residir no município;

IV – possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;

V – participar com frequência de 100% de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a Politica de Atendimento da Criança e do Adolescente a ser realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2019, das 19 horas às 22 horas, no auditório municipal.

VI – aprovação na prova de conhecimento sobre os Direitos da criança e do adolescente de caráter eliminatório, cuja nota mínima a ser alcançada pelo candidato deverá corresponder a 60% da mesma e deverá atingir 40% para aprovação na prova de informática.

VII - A prova de conhecimentos será realizada nas datas de 15 e 16 de maio de 2019, no horário das 19 horas às 22 horas, que deverá ser constituída em duas etapas da seguinte forma: 1ª etapa dia 15 - Prova escrita objetiva e a 2ª etapa dia 16 - Prova prática que abordará noções de informática, elaboração e digitação de textos.

VIII – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada com observância da forma e requisitos previstos na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº 07/2019.

IX – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desejarem se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar, deverão simultaneamente pedir seu afastamento do Conselho de Direitos.

**3.1.2** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.2 RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**3.2.1** OResultado preliminar da prova será divulgado no dia 22/05/2019.

**3.2.2** OPeríodo de recursos quanto ao resultado preliminar da prova será nos dias 23/05/2019 e 24/05/2019.

**3.2.3** O resultado definitivo da prova de conhecimentos e informática a divulgação dos habilitados a registrarem candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será publicado no dia 30/05/2019.

**3.3.** **DO** **PERÍODO DE REGISTRO DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.3.1** O período para os habilitados na prova de conhecimentos e informática para efetuarem o registro de suas candidaturas a Conselheiro Tutelar será entre os dias 03/06/2019 a 03/07/2019. Na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.4. Da Publicação das Candidaturas**

**3.4.1** A relação de candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar será publicada no dia 05/07/2019, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Diário Oficial ***Eletrônico dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br*** e no site do município www.lebonregis.sc.gov.br, para ciência pública.

**3.4.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 08/07/2019 a 09/07/2019, no horário de atendimento ao público 8: 00 às 12: 00 e das 13: 00 as 17: 00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antônio, Rua Waldir Ortigari, 74, Centro Lebon Régis.

**3.4.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 15/07/20019 a 16/07/2019, no horário de atendimento ao público 8: 00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antônio, Rua Waldir Ortigari, 74 Centro Lebon Régis.

**3.4.2.2** A comissão eleitoral terá o período de 48 h para apresentar resposta quanto às impugnações.

**3.4.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 17/07/2019, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site do município www.lebonregis.sc.gov.br, para ciência pública..

**3.4.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado 06/10/2019.

**3.5 Da Propaganda Eleitoral**

**3.5.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.5.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.5.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.5.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.5.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.5.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.5.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.5.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.5.3** É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.5.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.5.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.5.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.5.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.5.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.5.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a

benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**3.6 DA ELEIÇÃO**

**3.6.1** A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 no horário de 08:00 às 17:00 no Centro de Educação Infantil Walmor Carlim do Prado, S/N, Bairro Nova Era, Lebon Régis/SC.

**3.6.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.6.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.6.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.6.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.6.4.2** Será permitido ao eleitor com necessidades especiais, no momento do voto estar acompanhado de um familiar desde que comprovado vinculo entre os mesmos.

**3.6.4.3** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.6.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.6.6** O eleitor votará uma única vez em apenas 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**3.7 Do Voto**

**3.7.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.7.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.7.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.7.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o número do candidato escolhido.

**3.8 Da Cédula Oficial**

**3.8.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número do candidato.

**3.8.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.8.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.8.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

**3.9 Das Mesas Receptoras**

**3.9.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.9.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.9.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.9.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.9.2.1** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.9.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.9.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.9.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.9.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**4. DA APURAÇÃO**

**4.1.1** A apuração dar-se-á no Centro de Educação Infantil Walmor Carlim do Prado, S/N, Bairro Nova Era, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**4.1.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**4.2** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**4.2.1** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**4.2.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**4.2.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**4.3** No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**4.3.1** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

**5. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**5.1** O resultado da eleição será publicado após o término da apuração dos votos, em edital contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos, afixado no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Diário Eletrônico dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site do município www.lebonregis.sc.gov.br, para ciência pública.

**5.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

**5.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**5.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**5.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1487/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**6.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**6.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**6.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Lebon Régis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis, 05 de abril de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paola Dayana Ziem

Presidente do CMDCA

Município De Lebon Régis/SC

**Anexo I**

**Cronograma**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | HORÁRIO |  | LOCAL |
| 06/04/2019 |  | Lançamento do edital que *regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar*  | Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos endereços eletrônicos: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e www.lebonregis.sc.gov.br |
| 08/04/2019 a08/05/2019 | 8h as 12h e das13h as 17h | Inscrição dos interessados a participar do curso preparatório a eleição de conselheiro tutelar | Secretaria Municipal de Assistência Social. (anexo ao Hospital) Rua Waldir Ortigari, 74 |
| ***13/05/2019 e******14/05/2019*** | 19h as 22h | Curso prévio sobre a Política de atendimento da Criança e adolescente |   Local a ser definido  |
| ***15/05/2019*** | 19h as 22 h | * Prova objetiva de conhecimento teórico
 |  Local a ser definido |
| **16/05/2019** | 19h as 22 h | * Prova prática de noções básicas de informática
 |  Local a ser definido |
| ***22/05/2015*** |  | Divulgação do resultado preliminar das provas | Mural da Secretaria M. de Assistência Social e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.lebonregis.sc.gov.br |
| ***23 e 24/05/2019*** | 8h as 12 e das13h as 17h | Período para recurso quanto ao resultado preliminar da prova | Secretaria M. de Assistência Social, Rua Waldir Ortigari, 74 – anexo ao hospital  |
| ***30/05/2019*** |  | Divulgação do resultado definitivo da prova de conhecimentos e divulgação dos habilitados a registrarem sua candidatura. | Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos endereços eletrônicos: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e www.lebonregis.sc.gov.br |
| ***03/06 a 03/07*** | 8h as 12 e das13h as 17h | Período de registro das candidaturas junto ao CMDCA | Secretaria M. de Assistência Social, Rua Waldir Ortigari, 74 – anexo ao hospital |
| ***05/07/2019*** |  | Publicação das candidaturas | Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos endereços eletrônicos: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e www.lebonregis.sc.gov.br |
| ***08 e 09/07*** | 8h as 12 e das13h as 17h | Período para impugnação das candidaturas | Secretaria M. de Assistência Social, Rua Waldir Ortigari, 74 – anexo ao hospital. |
| ***15 e 16/07*** | 8h as 12 e das13h as 17h | Período para manifestação de defesa do candidato impugnado | Secretaria M. de Assistência Social, Rua Waldir Ortigari, 74 – anexo ao hospital |
| ***17/07/2019*** |  | Divulgação do edital com a relação dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar | Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.lebonregis.sc.gov.br |
| ***18/07/2019*** |  | Apresentação à comunidade dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral | Auditório Municipal “Pedro Inhaia” |
| 04/10/2019 | 8h as 17h | Eleição, apuração e divulgação do resultado | Cento de Educação Infantil Walmor Carlim do Prado.Bairro Nova Era |
| 10/01/2020 |  | Ato de posse dos novos conselheiros | Auditório Municipal “Pedro Inhaia” |